



ATA DA SESSÃO PÚBLICA DO PREGÃO

Dependência: VIVA RIO - ENTE COMPRADOR - (RJ)

Licitação: (Ano: 2020/ VIVA RIO / N° Processo: 0229/2020)

às 10:02:18 horas do dia 03/08/2020 no endereço LADEIRA DA GLORIA 98, bairro GLORIA, da cidade de RIO DE JANEIRO - RJ, reuniram-se o Pregoeiro da disputa Sr(a). FABIO CARDOSO FERNANDES DA SILVA, e a respectiva Equipe de Apoio, designado pelo ato de nomeação, para realização da Sessão Pública de Licitação do Pregão N° Processo: 0229/2020 - 2020/010/2020 que tem por objeto Contratação de empresa especializada para prestação de serviços contínuos de Conservação predial e conservação de equipamentos de climatização (Condicionadores de Ar) de forma preventiva e corretiva, com fornecimento de peças, materiais de consumo, insumos e mão de obra, nas instalações gerais, em 08 (oito) Unidades de Pronto Atendimento 24h (UPA's) Irajá, Ilha do Governador, Maré, Engenho Novo, Tijuca, Copacabana, Botafogo e Jacarepaguá, todas localizadas no município do Rio de Janeiro, administradas pela VIVA RIO.

Abertas as propostas, foram apresentados os seguintes preços:

Lote (1) - Contratação de empresa especializada para prestação de serviços contínuos de Conservação predial e conservação de equipamentos de climatização (Condicionadores de Ar) de forma preventiva e corretiva, com fornecimento de peças, materiais de consumo, insumos e mão de obra, nas instalações gerais, em 08 (oito) Unidades de Pronto Atendimento 24h (UPA's) Irajá, Ilha do Governador, Maré, Engenho Novo, Tijuca, Copacabana, Botafogo e Jacarepaguá, todas localizadas no município do Rio de Janeiro, administradas pela VIVA RIO

Data-Hora	Fornecedor	Proposta
03/08/2020 09:51:11:503	PROVAC TERCEIRIZACAO DE MAO DE OBRA LTDA	R\$ 100.000.000,00
02/08/2020 09:37:31:695	TEKNO SISTEMAS DE ENGENHARIA LTDA	R\$ 1.631.000,00
21/07/2020 13:15:33:328	CETEST RIO LTDA	R\$ 1.631.904,00
30/07/2020 10:21:07:275	EMIDA INSTALACOES LTDA. EPP	R\$ 1.631.904,00
02/08/2020 20:07:42:420	SUMMER COOL PROJETO INSTALACAO E MANUTENCAO DE SIS	R\$ 1.631.904,00
20/07/2020 13:32:59:971	RENOV AR CONDICIONADO LTDA-ME	R\$ 1.631.904,00
30/07/2020 15:47:41:235	GDX EMPREENDIMENTOS EIRELI	R\$ 1.631.904,00
03/08/2020 08:51:23:455	MULTIPLA CONSTRUCOES E SERVICOS LTDA	R\$ 1.631.904,00
31/07/2020 12:32:04:337	AZAFAMA RIO RECORD ENGENHARIA NAVAL OLEO E GAS EIR	R\$ 1.631.904,00
01/08/2020 12:53:24:299	INOVE TERCEIRIZACAO DE SERVICOS EIRELI	R\$ 1.631.904,00
03/08/2020 09:50:14:292	GB CONSULTORIA E SERVICOS LTDA	R\$ 2.284.665,60

17/07/2020 09:40:41:106	SR ENGENHARIA E COMERCIO DE ELETRICA EIRELI - EPP	R\$ 1.631.904,00
14/07/2020 15:54:47:990	TECNOMED SERVICOS TECNICOS DE EQUIPAMENTOS BIOMEDI	R\$ 1.630.000,00
17/07/2020 10:05:03:347	NASMELLO COMERCIO E SERVICOS EIRELI	R\$ 1.631.904,00
03/08/2020 08:14:55:335	LASANT CONSTRUCOES LTDA - ME	R\$ 1.631.904,00
31/07/2020 17:21:41:659	NEW TEC CLIMATIZACAO E SERVICOS EIRELI	R\$ 1.631.904,00
03/08/2020 08:07:11:209	AR SUL AR CONDICIONADO EIRELI	R\$ 1.500.000,00
21/07/2020 12:43:56:511	ENGE AR INSTALACAO E MANUTENC DE SIST DE REFRIGERA	R\$ 1.520.000,00
19/07/2020 16:56:49:884	FRIOGERA INSTALACOES E SERVICOS EIRELI	R\$ 1.631.904,00
21/07/2020 15:07:13:077	CRM & F CLIMATIZACAO EIRELI	R\$ 1.631.904,00

Após a etapa de lances, Com disputa em sessão pública, foram apresentados os seguintes menores preços:

Lote (1) - Contratação de empresa especializada para prestação de serviços contínuos de Conservação predial e conservação de equipamentos de climatização (Condicionadores de Ar) de forma preventiva e corretiva, com fornecimento de peças, materiais de consumo, insumos e mão de obra, nas instalações gerais, em 08 (oito) Unidades de Pronto Atendimento 24h (UPA's) Irajá, Ilha do Governador, Maré, Engenho Novo, Tijuca, Copacabana, Botafogo e Jacarepaguá, todas localizadas no município do Rio de Janeiro, administradas pela VIVA RIO

Data-Hora	Fornecedor	Lance
03/08/2020 10:53:54:370	FRIOGERA INSTALACOES E SERVICOS EIRELI	R\$ 738.000,00
03/08/2020 10:51:00:215	SUMMER COOL PROJETO INSTALACAO E MANUTENCAO DE SIS	R\$ 738.900,00
03/08/2020 10:50:50:360	ENGE AR INSTALACAO E MANUTENC DE SIST DE REFRIGERA	R\$ 745.500,00
03/08/2020 10:49:05:712	RENOV AR CONDICIONADO LTDA-ME	R\$ 766.000,00
03/08/2020 10:35:46:311	AR SUL AR CONDICIONADO EIRELI	R\$ 902.850,00
03/08/2020 10:33:40:371	TEKNO SISTEMAS DE ENGENHARIA LTDA	R\$ 946.500,00
03/08/2020 10:21:42:626	NASMELLO COMERCIO E SERVICOS EIRELI	R\$ 1.010.900,00
03/08/2020 10:50:14:659	AZAFAMA RIO RECORD ENGENHARIA NAVAL OLEO E GAS EIR	R\$ 1.066.999,00
03/08/2020 10:49:18:886	INOVE TERCEIRIZACAO DE SERVICOS EIRELI	R\$ 1.067.000,00
03/08/2020 10:28:55:070	NEW TEC CLIMATIZACAO E SERVICOS EIRELI	R\$ 1.098.000,00
03/08/2020 10:32:12:269	LASANT CONSTRUCOES LTDA - ME	R\$ 1.183.096,00
03/08/2020 10:45:01:065	EMIDA INSTALACOES LTDA. EPP	R\$ 1.262.990,00
03/08/2020 10:31:25:994	CETEST RIO LTDA	R\$ 1.263.000,00
03/08/2020 10:13:26:864	GDX EMPREENDIMENTOS EIRELI	R\$ 1.398.230,25
03/08/2020 10:37:36:179	MULTIPLA CONSTRUCOES E SERVICOS LTDA	R\$ 1.459.130,16
03/08/2020 10:25:27:433	SR ENGENHARIA E COMERCIO DE ELETRICA EIRELI - EPP	R\$ 1.468.723,00
14/07/2020 15:54:47:990	TECNOMED SERVICOS TECNICOS DE EQUIPAMENTOS BIOMEDI	R\$ 1.630.000,00
21/07/2020 15:07:13:077	CRM & F CLIMATIZACAO EIRELI	R\$ 1.631.904,00



Encerrada a etapa de lances foi verificada a regularidade da empresa que ofertou o menor preço. Após confirmada a habilitação da proponente e examinada pelo Pregoeiro da disputa e a Equipe de Apoio a aceitabilidade da proposta de menor preço, quanto ao objeto bem como quanto á compatibilidade do preço apresentado com os praticados no mercado e o valor estimado para a contratação, o Pregoeiro decidiu:

No dia 03/08/2020, às 10:54:35 horas, no lote (1) - Contratação de empresa especializada para prestação de serviços contínuos de Conservação predial e conservação de equipamentos de climatização (Condicionadores de Ar) de forma preventiva e corretiva, com fornecimento de peças, materiais de consumo, insumos e mão de obra, nas instalações gerais, em 08 (oito) Unidades de Pronto Atendimento 24h (UPA's) Irajá, Ilha do Governador, Maré, Engenho Novo, Tijuca, Copacabana, Botafogo e Jacarepaguá, todas localizadas no município do Rio de Janeiro, administradas pela VIVA RIO - a situação do lote foi alterada para: arrematado. O motivo da alteração foi o seguinte: Atualização efetuada - servidor: pxl0aop00002_multisalas-06. No dia 04/08/2020, às 10:15:37 horas, a situação do lote foi finalizada.

No dia 04/08/2020, às 10:15:36 horas, no lote (1) - Contratação de empresa especializada para prestação de serviços contínuos de Conservação predial e conservação de equipamentos de climatização (Condicionadores de Ar) de forma preventiva e corretiva, com fornecimento de peças, materiais de consumo, insumos e mão de obra, nas instalações gerais, em 08 (oito) Unidades de Pronto Atendimento 24h (UPA's) Irajá, Ilha do Governador, Maré, Engenho Novo, Tijuca, Copacabana, Botafogo e Jacarepaguá, todas localizadas no município do Rio de Janeiro, administradas pela VIVA RIO - a situação do lote foi alterada para: declarado vencedor. O motivo da alteração foi o seguinte: Declarado Vencedor após a análise de documentos. No dia 02/09/2020, às 11:01:54 horas, a situação do lote foi finalizada.

No dia 02/09/2020, às 11:01:54 horas, no lote (1) - Contratação de empresa especializada para prestação de serviços contínuos de Conservação predial e conservação de equipamentos de climatização (Condicionadores de Ar) de forma preventiva e corretiva, com fornecimento de peças, materiais de consumo, insumos e mão de obra, nas instalações gerais, em 08 (oito) Unidades de Pronto Atendimento 24h (UPA's) Irajá, Ilha do Governador, Maré, Engenho Novo, Tijuca, Copacabana, Botafogo e Jacarepaguá, todas localizadas no município do Rio de Janeiro, administradas pela VIVA RIO - a situação do lote foi alterada para: adjudicado. O motivo da alteração foi o seguinte: Adjudicado após todas as vistas e conferências.

No dia 02/09/2020, às 11:01:54 horas, no lote (1) - Contratação de empresa especializada



para prestação de serviços contínuos de Conservação predial e conservação de equipamentos de climatização (Condicionadores de Ar) de forma preventiva e corretiva, com fornecimento de peças, materiais de consumo, insumos e mão de obra, nas instalações gerais, em 08 (oito) Unidades de Pronto Atendimento 24h (UPA's) Irajá, Ilha do Governador, Maré, Engenho Novo, Tijuca, Copacabana, Botafogo e Jacarepaguá, todas localizadas no município do Rio de Janeiro, administradas pela VIVA RIO - pelo critério de menor preço, foi adjudicado o objeto do lote da licitação á empresa FRIOGERA INSTALACOES E SERVICOS EIRELI com o valor R\$ 738.000,00.

às 10:58:05 do dia 21/07/2020 as seguintes datas foram alteradas por SEBASTIAO CORREIA DOS SANTOS: abertura de propostas (de 22/07/2020-09:30:00 para 03/08/2020-09:30:00); inicio da disputa (de 22/07/2020-10:00:00 para 03/08/2020-10:00:00)

No dia 03/08/2020, às 09:50:14 horas, o Pregoeiro da licitação - FABIO CARDOSO FERNANDES DA SILVA - desclassificou a proposta do fornecedor - GB CONSULTORIA E SERVICOS LTDA, no lote (1) - Contratação de empresa especializada para prestação de serviços contínuos de Conservação predial e conservação de equipamentos de climatização (Condicionadores de Ar) de forma preventiva e corretiva, com fornecimento de peças, materiais de consumo, insumos e mão de obra, nas instalações gerais, em 08 (oito) Unidades de Pronto Atendimento 24h (UPA's) Irajá, Ilha do Governador, Maré, Engenho Novo, Tijuca, Copacabana, Botafogo e Jacarepaguá, todas localizadas no município do Rio de Janeiro, administradas pela VIVA RIO. O motivo da desclassificação foi: Conforme o item 8.3 do edital: Não serão aceitas propostas de preços com valor total superior ao estimado para contratação.

No dia 03/08/2020, às 09:51:11 horas, o Pregoeiro da licitação - FABIO CARDOSO FERNANDES DA SILVA - desclassificou a proposta do fornecedor - PROVAC TERCEIRIZACAO DE MAO DE OBRA LTDA, no lote (1) - Contratação de empresa especializada para prestação de serviços contínuos de Conservação predial e conservação de equipamentos de climatização (Condicionadores de Ar) de forma preventiva e corretiva, com fornecimento de peças, materiais de consumo, insumos e mão de obra, nas instalações gerais, em 08 (oito) Unidades de Pronto Atendimento 24h (UPA's) Irajá, Ilha do Governador, Maré, Engenho Novo, Tijuca, Copacabana, Botafogo e Jacarepaguá, todas localizadas no município do Rio de Janeiro, administradas pela VIVA RIO. O motivo da desclassificação foi: Conforme o item 8.3 do edital: Não serão aceitas propostas de preços com valor total superior ao estimado para a contratação.

No dia 02/09/2020, às 11:01:20 horas, no lote (1) - Contratação de empresa especializada para prestação de serviços contínuos de Conservação predial e conservação de equipamentos de climatização (Condicionadores de Ar) de forma preventiva e corretiva, com



fornecimento de peças, materiais de consumo, insumos e mão de obra, nas instalações gerais, em 08 (oito) Unidades de Pronto Atendimento 24h (UPA's) Irajá, Ilha do Governador, Maré, Engenho Novo, Tijuca, Copacabana, Botafogo e Jacarepaguá, todas localizadas no município do Rio de Janeiro, administradas pela VIVA RIO. A empresa Friogera, apresentou todas as documentações conforme solicitado em edital. O limite para o valor da micro empresa, deverá ser observado pela Receita Federal, o edital do Viva Rio seguiu todas as recomendações apontadas nas leis.

No dia 02/09/2020, às 11:14:17 horas, a autoridade competente da licitação - SEBASTIAO CORREIA DOS SANTOS - alterou a situação da licitação para homologada.

Publicada a decisão, nesta sessão, e nada mais havendo a tratar, o Pregoeiro da disputa declarou encerrados os trabalhos. Anexo a ata segue relatório contendo informações detalhadas sobre o andamento do processo.

FABIO CARDOSO FERNANDES DA SILVA

Pregoeiro da disputa

SEBASTIAO CORREIA DOS SANTOS

Autoridade Competente

MARCOS ALEXANDRE DE OLIVEIRA MARTINS

Membro Equipe Apoio

Proponentes:

21.946.311/0001-18 AR SUL AR CONDICIONADO EIRELI
09.645.443/0001-04 AZAFAMA RIO RECORD ENGENHARIA NAVAL OLEO E GAS EIR
39.128.525/0001-42 CETEST RIO LTDA
24.751.566/0001-13 CRM & F CLIMATIZACAO EIRELI
02.986.452/0001-10 EMIDA INSTALACOES LTDA. EPP
31.583.819/0001-52 ENGE AR INSTALACAO E MANUTENC DE SIST DE REFRIGERA
14.792.447/0001-55 FRIOGERA INSTALACOES E SERVICOS EIRELI
17.298.685/0001-05 GB CONSULTORIA E SERVICOS LTDA
10.421.996/0001-62 GDX EMPREENDIMENTOS EIRELI
12.778.433/0001-51 INOVE TERCEIRIZACAO DE SERVICOS EIRELI
16.432.951/0001-70 LASANT CONSTRUCOES LTDA - ME
07.710.046/0001-43 MULTIPLA CONSTRUCOES E SERVICOS LTDA
21.700.723/0001-73 NASMELLO COMERCIO E SERVICOS EIRELI
05.201.042/0001-04 NEW TEC CLIMATIZACAO E SERVICOS EIRELI
50.400.407/0001-84 PROVAC TERCEIRIZACAO DE MAO DE OBRA LTDA
07.018.158/0002-19 RENOV AR CONDICIONADO LTDA-ME
33.543.232/0001-45 SR ENGENHARIA E COMERCIO DE ELETRICA EIRELI - EPP
05.035.409/0001-67 SUMMER COOL PROJETO INSTALACAO E MANUTENCAO DE SIS

11.922.238/0001-90 TECNOMED SERVICOS TECNICOS DE EQUIPAMENTOS BIOMEDI
01.017.610/0001-60 TEKNO SISTEMAS DE ENGENHARIA LTDA



PROPOSTA COMERCIAL

À Comissão de Licitação da OSS Viva Rio.

Pregão Eletrônico nº 010/2020.

RAZÃO SOCIAL: Friogera Instalações e Serviços EIRELI

CNPJ E INSCRIÇÃO ESTADUAL: 14.792.447/0001-55

ENDEREÇO E TELEFONE: Rua Açurua, 20 Padre Miguel – Rio de Janeiro – RJ +55 21 3159-4234

AGÊNCIA E Nº DA CONTA CORRENTE: Banco Santander / AG: 3262 / CC: 13003895-6

Apresentamos, para atendimento ao pregão acima referenciado, proposta de preços para os itens abaixo relacionados, conforme discriminado no edital licitatório respectivo:

LOTE 01					
ITEM	DESCRIÇÃO DETALHADA	UNIDADES	QUANT. MÊS	VALOR UNIT. (Mês)	VALOR TOTAL
1	Contratação de empresa especializada para prestação de serviços contínuos de Conservação predial e conservação de equipamentos de climatização (Condicionadores de Ar) de forma preventiva e corretiva, com fornecimento de peças, materiais de consumo, insumos e mão de obra, nas instalações gerais, em 08 (oito) Unidades de Pronto Atendimento 24h (UPA's) – Irajá, Ilha do Governador, Maré, Engenho Novo, Tijuca, Copacabana, Botafogo e Jacarepaguá, todas localizadas no município do Rio de Janeiro, administradas pela VIVA RIO	UPA IRAJÁ	12	7.687,50	92.250,00
		UPA MARÉ	12	7.687,50	92.250,00
		UPA ILHA DO GOVERNADOR	12	7.687,50	92.250,00
		UPA ENGENHO NOVO	12	7.687,50	92.250,00
		UPA TIJUCA	12	7.687,50	92.250,00
		UPA BOTAFOGO	12	7.687,50	92.250,00
		UPA COPACABANA	12	7.687,50	92.250,00

		UPA JACAREPAGUA	12	7.687,50	92.250,00
VALOR TOTAL DO LOTE 01					R\$ 738.000,00

Declaramos pleno conhecimento e inteira submissão a todos os termos do citado edital.

Declaramos que nos preços acima citados encontram-se incluídos impostos, taxas e demais despesas inerentes ao objeto em questão;

VALIDADE DA PROPOSTA: 60 (sessenta) dias contados, a partir da data da sessão pública do Pregão.

No cálculo do valor unitário, dividir o valor do lance ofertado pela quantidade total de unidades do respectivo lote. No caso em que esta divisão resultar em valor unitário em centavos, considerar, somente, 02 (duas) casas após a vírgula, desprezando-se as demais.

Friogera Instalações e Serviços EIRELI
Claudio Fernando Lopes Monteiro



CONTRATO Nº 323/2020

CONTRATO QUE ENTRE SI FAZEM A VIVA RIO E A EMPRESA FRIOGERA INSTALAÇÕES E SERVIÇOS EIRELI, NA FORMA ABAIXO:

VIVA RIO, entidade civil de fins não econômicos, inscrita no CNPJ nº 00.343.941/0001-28, situada na Rua Alberto de Campos, 12, Ipanema, Rio de Janeiro/RJ, CEP: 22.411-030, por seu Presidente, **SEBASTIÃO CORREIA DOS SANTOS**, brasileiro, divorciado, radialista, portador da identidade da IFP-RJ 04562255-2 e do CPF Nº 463.219.347-04, residente e domiciliado nesta Cidade, na qualidade de **CONTRATANTE** e **FRIOGERA INSTALAÇÕES E SERVIÇOS EIRELI**, inscrita no CNPJ-MF nº 14.792.447/0001-55, com sede a Rua Açuruá, 20 – Padre Miguel – Rio de Janeiro, na pessoa de seu representante legal **CLAUDIO FERNANDO LOPES MONTEIRO**, brasileiro, casado, empresário, portador da identidade nº 13177558-7e do CPF/MF sob o nº 028.484.767-45, residente e domiciliado nesta cidade, na qualidade de **CONTRATADA**, celebram este contrato pelas cláusulas e condições a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO:

O presente contrato tem por objeto a Contratação de empresa especializada para prestação de **serviços contínuos de Conservação predial e conservação de equipamentos de climatização** (Condicionadores de Ar) de forma preventiva e corretiva, com fornecimento de peças, materiais de consumo, insumos e mão de obra, nas instalações gerais da **Unidade de Pronto Atendimento – Maré**, localizada no município do Rio de Janeiro, administrada pela **VIVA RIO**.

Parágrafo Único - Os serviços serão executados com obediência rigorosa, fiel e integral de todas as exigências, normas, itens, elementos, condições gerais e especiais, contidos no Pregão Eletrônico 010/2020, no Termo de Referência - Anexo I, bem como na proposta e informações fornecidas pelo Contratante.

CLAUSULA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

A **CONTRATADA** obriga-se a manter durante a execução dos serviços, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação assumidas no Pregão Eletrônico 010/2020.

Parágrafo Primeiro - Quanto à execução dos serviços e outras obrigações:

- I. Executar plenamente os serviços ora contratados, nas condições estabelecidas pela **CONTRATANTE**, constantes do Termo de Referência - Anexo I responsabilizando-se integralmente pelos mesmos;
- II. Facilitar a ação da fiscalização, fornecendo informações ou provendo acesso aos serviços em execução e atendendo prontamente às observações e exigências por ela apresentadas;
- III. Correrão à conta da Contratada todos os custos diretos e indiretos, encargos salariais, fiscais, previdenciários, trabalhistas, comerciais, taxas de administração, lucros e quaisquer despesas incidentes sobre a prestação dos serviços, necessários a sua completa realização;
- IV. Responder única e exclusivamente por qualquer dano ou prejuízo causado ao Contratante ou a terceiros, por ação ou omissão de seus prepostos e/ou empregados, em decorrência da execução dos serviços previstos neste instrumento contratual, bem como, por qualquer acidente ocorrido com seus funcionários no desempenho de suas funções.

Parágrafo Segundo - A contratada fica obrigada a aceitar nas mesmas condições contratuais os acréscimos ou supressões até o limite de 30% (trinta por cento), que a contratante possa fazer no Contrato, podendo ser adotados percentuais superiores conforme negociação entre as partes.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:

São obrigações e responsabilidades da Contratante:

- I. Exercer a fiscalização dos serviços por técnicos especialmente designados, emitindo, relatório sobre a qualidade dos serviços prestados;
- II. Indicar e disponibilizar as instalações necessárias à execução dos serviços;
- III. Efetuar o controle de qualidade dos serviços prestados, mediante formulários de avaliação destinados para esse fim;
- IV. Receber da Contratada as comunicações registradas nos "Formulários de Ocorrências" devidamente preenchidos e assinados, encaminhando-os aos setores competentes para as providências cabíveis;
- V. Facilitar, por todos seus meios, o exercício das funções da Contratada, dando-lhe acesso às instalações;
- VI. Cumprir suas obrigações estabelecidas neste contrato;
- VII. Prestar informações e esclarecimentos que eventualmente venham a serem solicitados pela Contratada e que digam respeito à natureza dos serviços que tenham de executar.
- VIII. Efetuar os pagamentos nas condições e preços pactuados relativos aos serviços contratados;
- IX. Observar durante a vigência do contrato que seja mantida pela Contratada, a compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, bem como todas as condições de habilitação e qualificação exigida na licitação.
- X. Zelar pelo cumprimento rigoroso das normas, cláusulas e condições estabelecidas no contrato, bem como fornecer todas as informações relacionadas ao seu objeto;
- XI. Notificar, por escrito, a contratada, a respeito de advertência porventura a ele dirigida ou quaisquer irregularidades constatadas na execução dos serviços, anexando cópia ao respectivo procedimento administrativo.

CLÁUSULA QUARTA - DA FISCALIZAÇÃO/ CONTROLE:

Não obstante a CONTRATADA ser a única e exclusiva responsável pela execução de todos os serviços, à CONTRATANTE é reservado o direito de, sem restringir a plenitude dessa responsabilidade, exercer a mais ampla e completa fiscalização dos serviços, diretamente ou por prepostos designados, podendo para isso:

- I. Solicitar à CONTRATADA a substituição de equipamento ou material que não atendam às necessidades;
- II. Executar a medição dos serviços efetivamente prestados, descontando-se o equivalente aos não realizados, desde que por motivos imputáveis à CONTRATADA, sem prejuízo das demais sanções disciplinadas em contrato; e
- III. A fiscalização e controle exercidos pela CONTRATANTE não exime nem reduz as responsabilidades assumidas pela CONTRATADA neste Contrato.

CLÁUSULA QUINTA - DO PRAZO:



A vigência do presente contrato será de **12 (doze) meses**, com data de início em **02 de setembro de 2020** e término em **01 de setembro de 2021**, podendo ser prorrogado de acordo com interesse da **CONTRATANTE**, mediante Termo de Aditamento ao presente Instrumento.

Parágrafo Primeiro - Caso o Contrato de Gestão firmado entre a Secretaria de Estado de Saúde e a OSS Viva Rio seja encerrado, o presente contrato terá o prazo de encerramento de vigência antecipado para a mesma data, uma vez que o objeto deste Contrato está diretamente vinculado à vigência do Contrato de Gestão.

CLÁUSULA SEXTA - DA DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS:

A descrição dos serviços a serem prestados pela CONTRATADA consta no Termo de Referência - Anexo I, parte integrante deste Contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO VALOR E PAGAMENTO:

O valor global do presente Contrato é de **R\$ 92.250,00 (Noventa e dois mil, duzentos e cinquenta reais)**, cuja parcela mensal será de **R\$ 7.687,50 (Sete mil, seiscentos e oitenta e sete reais e cinquenta centavos)**, conforme abaixo discriminado, sendo o pagamento efetuado em conta bancária indicada na nota fiscal, no prazo de até 28 (vinte e oito) dias contados da data da apresentação da mesma, devidamente atestada pela Contratante, comprovados através de relatório de medições mensais.

Parágrafo Primeiro - A Contratada fica obrigada a comprovar mensalmente a relação nominal, bem como o pagamento dos salários e dos encargos sociais (FGTS e Previdência Social) em benefício dos seus funcionários, sob pena de rescisão contratual e suspensão do pagamento. A Contratada informará no início dos serviços, o quadro de funcionários designados, devendo comunicar imediatamente posteriores alterações.

Parágrafo Segundo - Esta comprovação será feita no ato de entrega da Nota Fiscal, através de juntada de cópias da GPS - Guia da Previdência Social, SEFIP - Sistema Empresa de Recolhimento do FGTS e Informações a Previdência Social, e Certidão de Regularidade de Débito para com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), referente à competência imediatamente anterior à emissão da Nota Fiscal.

Parágrafo Terceiro - Deverá ser feita a comprovação da situação de regularidade fiscal, por meio de certidões, perante a Fazenda Pública Federal, Estadual (onde fica sediada a empresa e a do Estado do Rio de Janeiro, quando a sede não for deste Estado) e Municipal da sede da Contratada, bem como perante o INSS e o FGTS.

Parágrafo Quarto - Na obrigatoriedade de retenção, recolhimento ou pagamento de Imposto de Renda que incida sobre a relação trabalhista deverá apresentar a guia devidamente quitada referente ao exercício anterior.

Parágrafo Quinto - Todas as cópias dos documentos referidos nos parágrafos anteriores deverão ser enviadas por meio eletrônico pelo endereço notaseatestos@vivario.org.br

Parágrafo Sexto - A Contratada deverá obedecer às disposições legais concernentes ao transporte dos seus funcionários. Em caso de não realizar o pagamento de vale transporte, deverá ser apresentado a Contratante o Termo de Renúncia do funcionário.



Parágrafo Sétimo - Na eventualidade de pagamento de vale alimentação ou refeição a Contratada deverá comprovar a inscrição no PAT – Programa de Alimentação do Trabalhador, em conformidade com os dispositivos legais.

CLÁUSULA OITAVA - DO REAJUSTAMENTO:

Será admitida a repactuação dos preços dos serviços contratados, após o prazo de 12 (doze) meses do contrato vigente.

- I - A repactuação será contada a partir da data de apresentação da proposta que gerou a presente contratação;
- II - Nas repactuações subsequentes à primeira, a anualidade será contada a partir da data da última repactuação ocorrida.

Parágrafo Primeiro - As repactuações serão precedidas de solicitação da contratada, acompanhada de demonstração analítica da alteração dos custos, por meio de apresentação da planilha de custos e formação de preços e do novo acordo ou convenção coletiva que fundamenta a repactuação.

Parágrafo Segundo - É vedada a inclusão, por ocasião da repactuação, de benefícios não previstos na proposta inicial, exceto quando se tomarem obrigatórios por força de instrumento legal, sentença normativa, acordo coletivo ou convenção coletiva.

Parágrafo Terceiro - A decisão sobre o pedido de repactuação deve ser feita no prazo máximo de sessenta dias, contados a partir da solicitação e da entrega dos comprovantes de variação dos custos.

Parágrafo Quarto - No caso de repactuação, deve ser lavrado termo aditivo ao contrato vigente, mas ficará suspenso enquanto a contratada não cumprir os atos ou apresentar a documentação solicitada pela contratante para a comprovação da variação dos custos. Podendo, a contratante realizar diligências para conferir a variação de custos alegada pela contratada.

Parágrafo Quinto - Os novos valores contratuais decorrentes das repactuações terão suas vigências iniciadas observando-se o seguinte:

- I - a partir da assinatura do termo aditivo; ou
- II - em data futura, desde que acordada entre as partes, sem prejuízo da contagem de periodicidade para concessão das próximas repactuações futuras.

CLÁUSULA NONA - DOS RECURSOS FINANCEIROS:

Os recursos financeiros destinados à execução do serviço objeto deste Termo de Contrato estão previstos no Contrato de Gestão celebrado entre o Estado do Rio de Janeiro, por intermédio da Secretaria de Estado de Saúde do Rio de Janeiro e a OSS Viva Rio, com vistas à operacionalização da gestão e a execução de ações e serviços de saúde, em tempo integral, que assegure assistência universal e gratuita à população.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA RESPONSABILIDADE:

A CONTRATADA executará o objeto em questão por sua exclusiva conta e responsabilidade, inclusive referentes a perdas e danos contra terceiros, ônus e obrigações concernentes à Legislação Fiscal, Social, Trabalhista e Tributária e ainda:

Parágrafo Primeiro - O presente Contrato não importa em vínculo de qualquer natureza, inclusive trabalhista, entre o CONTRATANTE e os administradores, prepostos ou empregados da CONTRATADA, pois esta se considera, irrevogável e irretroatável, prestando serviços sem qualquer subordinação ao CONTRATANTE, uma vez que pactuam ser civil a relação ora ajustada.

Parágrafo Segundo - Fica vedada a subcontratação, bem como, qualquer faturamento por parte de terceiros.

Parágrafo Terceiro - As partes se obrigam a manter o mais absoluto sigilo e a não transmitirem, direta ou indiretamente, a quem quer que seja, em qualquer época, mesmo após a extinção do presente contrato, quaisquer informações, conhecimentos técnicos ou estratégicos a que venham a ter acesso, ou que lhes tenham sido confiados em razão do cumprimento do presente contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA RESCISÃO:

A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão, com as consequências contratuais e as previstas em lei ou regulamento.

Constituem motivos para rescisão do presente contrato:

- I - o não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações, projetos ou prazos;
- II - o cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações, projetos e prazos;
- III - a lentidão do seu cumprimento, levando a Contratante a comprovar a impossibilidade da conclusão da obra, do serviço ou do fornecimento, nos prazos estipulados;
- IV - o atraso injustificado no início do serviço;
- V - a paralisação do serviço sem justa causa e prévia comunicação à Contratante;
- VI - a subcontratação total ou parcial do seu objeto, a associação do contratado com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, não admitidas no Termo de Referência e no contrato;
- VII - o desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como as de seus superiores;
- VIII - a decretação de falência ou a instauração de insolvência civil;
- IX - a dissolução da sociedade ou o falecimento do contratado;
- X - a alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa, que prejudique a execução do contrato;
- XI - razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está subordinado o contratante e exaradas no processo administrativo a que se refere o contrato;
- XII - a não liberação, por parte da Contratante, de área, local ou objeto para execução de obra, serviço, nos prazos contratuais, bem como das fontes de materiais naturais especificadas no projeto;
- XIII - a ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do contrato.
- XIV - O presente contrato poderá ser rescindido, sem qualquer ônus a Contratante, mediante notificação com 30 dias de antecedência, com prova de recebimento, ficando a Contratante desobrigada de pagamento à Contratada de qualquer indenização por este ato.

Parágrafo único - Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS PENALIDADES:



Parágrafo único - Sem prejuízo das demais cominações legais, a licitante poderá ficar impedida de contratar com o Viva Rio pelo prazo de até 05 (cinco) anos, nos casos de:

- a) ausência de entrega de documentação exigida para habilitação;
- b) apresentação de documentação falsa para participação no certame;
- c) retardamento da execução do certame, por conduta reprovável do licitante;
- d) não-manutenção da proposta escrita ou lance verbal, após a adjudicação;
- e) comportamento inidôneo;
- f) cometimento de fraude fiscal;
- g) fraudar a execução do Contrato;
- h) falhar na execução do Contrato.

CLAUSULA DÉCIMA TERCEIRA: PREVENÇÃO E COMBATE À CORRUPÇÃO

Cada parte assume, pelo presente, que, na data de início de vigência do Contrato, não foi pela própria, nem pelos seus funcionários, oferecida, prometida, dada autorizada, solicitada, ou aceite qualquer vantagem pecuniária indevida, ou qualquer outra vantagem de qualquer natureza (nem foi dado implicitamente a possibilidade de vir a adotar qualquer uma destas condutas em algum momento futuro), que esteja sob qualquer forma conexas com o Contrato e que tomou as medidas razoáveis para evitar que subcontratantes, agentes ou quaisquer terceiros, sujeitos ao seu controle ou influência determinante, promovessem tais condutas.

CLAUSULA DÉCIMA QUARTA - CANAL DE DENÚNCIA DE IRREGULARIDADES:

Em consonância com o Programa de Integridade do Viva Rio está aberto o canal de comunicação da **Ouvidoria Viva Rio** para receber denúncias de irregularidade, infração ética ou ilegalidade praticados por funcionários, colaboradores, prepostos, prestadores de serviços, fornecedores em geral e todo e qualquer agente envolvidos direta ou indiretamente na consecução das atividades do Viva Rio, podendo realizar de forma anônima ou identificada, comprovável ou não, a qualquer título e que serão devidamente apurados, com proteção ao denunciante de boa-fé e garantindo a confidencialidade, por meio do telefone (21) 2555.3750 Ramal: 3804; e-mail faleconosco@vivario.org.br e formulário online da página <http://vivario.org.br>, no ícone Fale Conosco/Ouvidoria.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - GESTÃO DO CONTRATO / NOTIFICAÇÕES

I. A **CONTRATANTE** terá como representante o responsável pelo Setor de Contratos da Gerência de Aquisições da OSS Viva Rio.

CONTRATANTE – VIVA RIO

Rua Alberto de Campos, 12 – Ipanema, Rio de Janeiro/RJ
Telefone: (21) 97169-2065 ou (21) 2555-3750 - ramal 3823

II. A **CONTRATADA** nomeia o representante, como seu preposto, que será a interlocutora perante a **CONTRATANTE**, para garantir o cumprimento deste contrato.

CONTRATADA – FRIOGERA INSTALAÇÕES E SERVIÇOS EIRELI

Rua Açuruá, 20 – Padre Miguel – Rio de Janeiro
Atenção: Claudio Fernando
E-mail: friogera@friogera.com.br



III. Todas as comunicações telefônicas ou verbais, que as partes mantiverem entre si, serão firmadas por escrito, exceto aquelas que visem simples providências.

IV. Havendo mudança dos gestores e/ou de qualquer dado aqui estabelecido, deverão as partes enviar imediata comunicação, com a indicação do novo gestor, devendo tal alteração ser incluída como aditivo do presente contrato, no prazo de até 30 (trinta) dias, sob pena de se reputar válida as comunicações feitas nos dados anteriormente informados.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DO FORO:

O Foro Central para dirimir quaisquer dúvidas referentes a este Contrato é o da Comarca do Rio de Janeiro/RJ.

E, por estarem justos e contratados, assinam o presente em 03 (três) vias de igual teor e forma e para o mesmo fim, na presença das testemunhas abaixo:

Rio de Janeiro/ RJ, 02 de setembro de 2020.

JOSÉ RICARDO BARROS PACHECO
Coordenação Geral de Saúde
CRM: 52.60525-9
Matrícula: 22934
VIVA RIO

VIVA RIO

Cláudia Fernando L. Monteiro
Diretor

FRIOGERA INSTALAÇÕES E SERVIÇOS EIRELI

Friogera Instalações
e Serviços EIRELI

TESTEMUNHAS:

1ª) Jane Raposo Fereira Monteiro (2ª)

Nome: Jane R. F. Monteiro
CPF/MF n.º 035.326.114-32

Nome: Elaine Rocha
CPF/MF n. 120.082.897 61

Elaine Rocha
Matrícula: 19277
Contrato
Viva Rio



TERMO DE SIGILO PARA PESSOA JURÍDICA OU FÍSICA SEDIADA NO BRASIL

São partes neste instrumento:

PRIMEIRO TRANSIGENTE: VIVA RIO, entidade civil de fins não econômicos, inscrita no CNPJ nº 00.343.941/0001-28, com sede na Rua Alberto de Campos, nº 12 - Ipanema, nesta Cidade, por seu Presidente, **SEBASTIÃO CORREIA DOS SANTOS**, brasileiro, divorciado, radialista, portador da identidade da IFP-RJ nº 04562255-2 e do CPF nº 463.219.347-04, residente e domiciliado nesta Cidade.

SEGUNDO TRANSIGENTE: **FRIOGERA INSTALAÇÕES E SERVIÇOS EIRELI**, inscrita no CNPJ-MF nº 14.792.447/0001-55, com sede a Rua Açuruá, 20 – Padre Miguel – Rio de Janeiro, na pessoa de seu representante legal **CLAUDIO FERNANDO LOPES MONTEIRO**, brasileiro, casado, empresário, portador da identidade nº 13177558-7e do CPF/MF sob o nº 028.484.767-45, residente e domiciliado nesta cidade.

Os quais a partir do presente vêm inicialmente tecer as CONSIDERAÇÕES a seguir:

- O presente contrato tem por objetivo a Contratação de empresa especializada para prestação de serviços contínuos de Conservação predial e conservação de equipamentos de climatização (Condicionadores de Ar) de forma preventiva e corretiva, com fornecimento de peças, materiais de consumo, insumos e mão de obra, nas instalações gerais na **Unidade de Pronto Atendimento – Maré**, localizada no município do Rio de Janeiro, administrada pela **VIVA RIO**.

- que no decurso da execução do contrato serão divulgados ou entregues pela 1ª Transigente, além de segredos e informações confidenciais que sejam confiadas a 2ª transigente, com a finalidade de permitir o desenvolvimento de sua função ou execução de serviços, em conformidade com a relação firmada com a entidade e do que se encontre ajustado especificamente em seu contrato expresso.

A 1ª transigente e a 2ª transigente, após, venham firmem o presente instrumento sob as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DEFINIÇÕES

Para os fins deste instrumento, entende-se por:

- 1.1. Informações: os dados, os documentos e os materiais que lhe sejam pertinentes;
- 1.2. Informações Confidenciais: todas e quaisquer informações fornecidas, comunicadas ou reveladas pela 1ª Transigente a pessoa da 2ª Transigente cujo conhecimento irrestrito ou divulgação possa acarretar danos à mesma, independentemente do meio ou forma de transmissão;
- 1.3. Tratamento: significa a consulta, produção, transmissão, conservação, alteração, utilização, acesso e eliminação de informações;
- 1.4. Sigilo: proteção contra o tratamento não autorizado de informações, em específico as tidas como confidenciais.

CLÁUSULA SEGUNDA - DIVULGAÇÃO DAS INFORMAÇÕES

2.1. A 2ª Transigente, a contar da data de início de execução dos serviços, formalizado por ajuste expresso com a entidade, compromete-se e se obriga a:

a) manter sob absoluto sigilo, pelo prazo de 15 (quinze) anos, de todos os dados e informações institucionais de cunho confidencial que lhe forem transmitidas pela 1ª a 2ª Transigente, visando o desenvolvimento e execução das atividades da Viva Rio, de seus parceiros, colaboradores e usuários;



- b) utilizar dados e informações, exclusivamente, para a finalidade para a qual as mesmas lhe foram transmitidas;
 - c) não conferir tratamento aos dados e informações em benefício próprio ou de terceiros, para qualquer finalidade;
 - d) proteger as informações contra a divulgação a terceiros, da mesma forma e com o mesmo grau de cautela com que protege suas informações, que lhes sejam importantes e sobre as quais se exija confidencialidade;
 - e) limitar a divulgação das informações recebidas nos termos deste instrumento a pessoas dentro de sua organização ou a seus prestadores de serviço, no desenvolvimento das atividades relacionadas aos dados e informações, e que tenham necessidade de conhecê-las; e
 - f) instruir devidamente as pessoas responsáveis pelo tratamento das informações em seus diferentes níveis, em específico quanto as de natureza eminentemente confidenciais, sobre as quais se deva redobrar o cuidado e cautela quanto ao sigilo das mesmas.
- 2.2. As Partes, para fins de sigilo, obrigam-se seus sócios e/ou administradores, servidores e prestadores de serviços.

CLÁUSULA TERCEIRA - LIMITAÇÃO DAS OBRIGAÇÕES

3.1. Não são consideradas informações sobre as quais se deva manter sigilo para fins do presente Termo de Sigilo, aquelas que:

- a) ao tempo de sua transmissão ou posteriormente, sejam ou venham a ser de conhecimento público, dado pela própria entidade, conforme evidenciado por publicações idôneas, desde que sua divulgação não tenha sido causada pelo 2º Transigente;
- b) já estivessem na posse legal do 2º transigente por ocasião da divulgação, desde que tenham sido recebidas legitimamente de terceiro, sem violação de obrigação legal e/ou obrigação de sigilo assumida com a 1ª Transigente, a partir do presente termo e de seu ajuste expresso;
- c) forem independentemente tratadas pelo 2º Transigente, sem utilização direta ou indireta de informações confidenciais da Viva Rio; ou
- d) forem necessariamente divulgadas pela Viva Rio, no cumprimento da lei e/ou de ordem judicial, ficando ressalvado que esta deverá, nesse caso, avisar o 2º Transigente imediatamente, por escrito.

CLÁUSULA QUARTA - PROPRIEDADE DAS INFORMAÇÕES

4.1. O 2º transigente concorda que a Viva Rio, ora 1ª Transigente, é, e continuará sendo, a exclusiva proprietária de seus dados e informações, em seus diferentes níveis, e titular dos direitos de propriedade e autoria dos projetos e programas desenvolvidos por seus colaboradores e parceiros, quando da relação ajustada; igualmente dos segredos institucionais, das marcas registradas e outros direitos referentes a propriedade intelectual. Nenhuma licença ou transferência de qualquer desses direitos ao 2º Transigente é concedida ou fica implícita a partir do ajuste de trabalho ou de execução de serviços com este realizado, a partir do que se defina naquela e nos termos deste instrumento.

CLÁUSULA QUINTA - AVISOS

5.1. As comunicações entre as Partes deverão ser feitas na forma estabelecida em documento interno da entidade, a ser dada ciência ao 2º Transigente, por meio material ou virtual.

CLÁUSULA SEXTA - PRAZO DE VIGÊNCIA

6.1. Este Termo de Acordo permanecerá em vigor pelo período em que vigorar o ajuste expresso existente entre as partes, que é denominado no presente Termo de Contrato principal, sendo este da natureza jurídica que for (de emprego, trabalho, execução de serviços eventuais e não subordinados, convênios, parcerias com ou sem contrapartidas entre entidades jurídicas, entre outros), a contar da data de assinatura do acordo principal, assim sendo, acordando as partes se for o caso, que o presente termo seja assinado com data retroativa à data do ajuste principal, podendo



ser prorrogado por igual período por manifestação expressa das Partes. As obrigações constantes no ajuste principal e qualificadas no presente Termo, no mais o definido na Cláusula Segunda - Divulgação das Informações Confidenciais e na Cláusula Terceira - Limitação das Obrigações, sobreviverão ao prazo de vigência deste instrumento.

CLÁUSULA SÉTIMA - DISPOSIÇÕES FINAIS

7.1. O 2º Transigente assumirá inteira responsabilidade por qualquer forma de tratamento não autorizado pela Viva Rio de seus dados e informações disponibilizadas ao mesmo, quando feito por seus administradores, servidores e prestadores de serviço, em violação ao presente Termo de Sigilo.

7.2. Este Termo de Sigilo substitui todos os ajustes anteriores, verbais ou escritos, acordados entre as partes, relativamente à matéria objeto deste instrumento e não poderá ser modificado, alterado ou rescindido, no todo ou em parte, exceto por documento escrito assinado pelo 2º Transigente e a Viva Rio.

7.3. Violação ao sigilo a que se encontre obrigado o 2º Transigente pelo presente Termo, importará em cobrança automática de multa no valor de 30% (trinta por cento) do preço global do contrato ajustado, em caso de se tratar de natureza civil, no caso de se tratar de ajuste de emprego, a multa seja no valor de 12 meses de salário líquido do empregado. No caso de não exercício da cobrança, não haverá prejuízo da aplicação de outras medidas definidas no direito, no sentido de sanções penais e civis.

CLÁUSULA OITAVA – FORO

8.1. O Foro Central para dirimir quaisquer dúvidas referentes a este Contrato é o da Comarca do Rio de Janeiro/RJ.

E, por estarem justos e contratados, assinam o presente em 03 (três) vias de igual teor e forma e para o mesmo fim, na presença das testemunhas abaixo:

Rio de Janeiro, 02 de setembro de 2020.



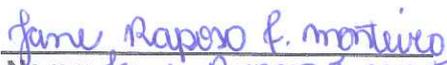
1º Transigente
VIVA RIO

JOSÉ RICARDO BARROS PACHECO
Coordenação Geral de Saúde
CRM: 52.60525-9
Matrícula: 22934
VIVA RIO



2º Transigente Cleo L. Monteiro
Diretor
FRIOGERA INSTALAÇÕES E SERVIÇOS EIRELI

Testemunhas:

1ª) 
Nome: Jane Raposo F. Monteiro
CPF/MF n.º 035.326.117-32

2ª) 
Nome: Elaine Rocha
CPF/MF n.º 320.082.89761



TERMO DE REFERÊNCIA

1. DO OBJETO

1.1 Contratação de empresa especializada para prestação de serviços contínuos de Conservação predial e conservação de equipamentos de climatização (Condicionadores de Ar) de forma preventiva e corretiva, com fornecimento de peças, materiais de consumo, insumos e mão de obra, nas instalações gerais, em 08 (oito) **Unidades de Pronto Atendimento 24h (UPA's) – Irajá, Ilha do Governador, Maré, Engenho Novo, Tijuca, Copacabana, Botafogo e Jacarepaguá**, todas localizadas no município do Rio de Janeiro, administradas pela VIVA RIO.

1.2. A contratação deverá prevê 01 (um) profissional alocado em cada unidade de saúde, conforme parágrafo 6.1.2 do termo de referência, bem como uma equipe móvel para atender as demandas de serviços de maior complexidade e serviços de emergências necessários.

2. DA JUSTIFICATIVA

2.1. A contratação torna-se necessária para garantir a funcionalidade dos sistemas existentes, visto que deixar as instalações sem o acompanhamento e sem as necessárias intervenções diárias a serem realizadas, por equipe técnica devidamente treinada e qualificada, poderá comprometer a vida útil do complexo e seus ativos, além de provocar desconforto nas Unidades de Pronto Atendimento administradas pela VIVA RIO, bem como o fornecimento dos profissionais que atuarão na área de manutenção predial, juntamente com o ferramental necessário para a execução das atividades com fornecimento de insumos.

3. DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES PREDIAL

3.1.1 A execução dos serviços deverá receber o emprego de materiais adequados e condizentes com a boa técnica, bem como ser executado em conformidade com as determinações das normas da ANVISA, ABNT e dispositivos previstos em Leis específicas, através de técnicos habilitados em contingente suficiente ao atendimento da demanda com a utilização de ferramentas e equipamentos apropriados, de acordo com as recomendações do fabricante, de modo a garantir a conservação da vida útil dos equipamentos e o seu perfeito funcionamento;

3.1.2 Nestas especificações e diretrizes de serviços fica esclarecido que só será permitido o uso de materiais ou equipamentos similares aos especificados, se rigorosamente equivalentes, isto é, se desempenharem idênticas funções construtivas e apresentarem as mesmas características formais e técnicas, tendo recebido também a autorização da Fiscalização do Contrato.

3.1.3 Reserva-se à Fiscalização do Contrato o direito de impugnar o andamento dos serviços e a aplicação de materiais ou equipamentos, desde que não satisfaçam o que está contido nestas especificações, obrigando-se a Contratada a remover ou substituir, por sua conta o que for impugnado, refazendo tudo de acordo com as especificações e diretrizes de serviços.

3.1.4. Instalação, manutenção e conserto, quando possível, com exceção dos equipamentos de informática e dos equipamentos em que as unidades já possuam empresa contratada para a realização destes serviços;

3.1.5. Instalação, reparo ou substituição de dispositivos elétricos e eletrônicos, tais como, reatores, fotocélula, contactores, relês, minuterias, chaves de baixa tensão, fusíveis, cigarras etc;

3.1.6. Manutenção preventiva e corretiva de quadros de distribuição, incluindo a redistribuição de disjuntores, balanceamento de fases, substituição de dispositivos elétricos, reparo de conectores e medições de corrente, tensão etc.;

3.1.7. Manutenções preventivas e corretivas de sistemas de iluminação e tomadas em geral, incluindo o conserto ou substituição de condutores, interruptores, lâmpadas, reatores, starts, tomadas de sobrepor ou de embutir, com ou sem aterramento, das instalações internas e externas;

3.1.8. Instalação elétrica de embutir ou aparente, de baixa tensão, incluindo a instalação de quadro de distribuição, disjuntores, condutores, eletrodutos, canaletas, calhas, receptáculos, interruptores etc.;

3.1.9. Manutenção ou instalação de tomadas especiais para equipamentos diversos;

3.2.0 Manutenção preventiva e corretiva de instalações e equipamentos elétricos dos sistemas de iluminação de emergência, bem como manutenção de equipamentos elétricos, quando possível e não fizer parte do contrato de manutenção específicos;

3.2.1. Reparo de vazamento em encanamentos, conexões, registros, torneiras, pias, vasos sanitários e caixas sifonadas, com ou sem substituição destes ou de outros dispositivos hidrossanitários;

3.2.2. Instalações hidrossanitárias em geral, incluindo a instalação de louças sanitárias, torneiras, registros, válvulas, engates, sifões, caixas sifonadas e outros dispositivos;

3.2.3. Reparo de vazamento em redes pluviais e redes de drenagem de sistemas de refrigeração, com ou sem substituição de encanamentos, calhas, bocais, conexões e suportes;

3.2.4. Desentupimento de rede de esgotos, com desentupimento de pias, vasos sanitários, caixas sifonadas, ralos e caixas de inspeção, ainda incluindo o desentupimento de rede pluvial e sistema de drenagem de equipamentos condicionadores de ar;

3.2.5. Conserto ou substituição de encanamentos ou conexões de ramal de abastecimento de água, incluindo o conserto ou substituição de registros, válvulas retentoras, torneiras, boias e outros dispositivos hidráulicos danificados;

3.2.6. Manutenção preventiva e corretiva de sistema de distribuição de água, incluindo a manutenção de encanamentos, conexões, registros, flanges, respiros e outros dispositivos hidráulicos;

3.2.7. Conserto, regulagem e lubrificação de portas e janelas, incluindo a instalação, conserto ou substituição, quando possível, de fechadura, trava, dobradiça, mola, prendedor, trinco etc.;

3.2.8. Serviço de pedreiro, gesso, carpintaria, reparação de portas, janelas, paredes, tetos, escadas e muros, com massa e tinta apropriadas;

3.2.9. Substituição ou reparo em pisos diversos, tais como: forrações, piso vinílico;

3.3.0. Pintura de peças reparadas, bem como: pintura de caixas de incêndio, quadro de distribuição elétrico e acabamento em moldura de caixilho e vistas de equipamento de ar-condicionado;

3.3.1. Conserto de vazamento na cobertura, com ou sem substituição de telha;

3.3.2. Instalação de equipamentos diversos, tais como: telas de projeção, quadros, murais, acessórios de banheiro e copa e suportes em geral;

3.3.3 Prestação de serviços de serralheria, incluindo o fornecimento de materiais, conforme especificações, além da mão de obra especializada para manutenção, recuperação, readequação, montagem, desmontagem, instalações e tratamento de pontos de ferrugem, a contratada deverá fornecer os materiais/acessórios complementares, tais como lixas, fundo tipo zarcão, tintas próprias para metal, material de solda, roldanas, e demais itens de acordo com as necessidades das unidades.

4. DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES REFRIGERAÇÃO

4.1.1 A execução dos serviços deverá receber o emprego de materiais adequados e condizentes com a boa técnica, bem como ser executado em conformidade com as determinações das normas da ANVISA, ABNT e dispositivos previstos em Leis específicas, através de técnicos habilitados em contingente suficiente ao atendimento da demanda com a utilização de ferramentas e equipamentos apropriados, de acordo com as recomendações do fabricante, de modo a garantir a conservação da vida útil dos equipamentos e o seu perfeito funcionamento;

4.1.2 Nestas especificações e diretrizes de serviços fica esclarecido que só será permitido o uso de materiais ou equipamentos similares aos especificados, se rigorosamente equivalentes, isto é, se desempenharem idênticas funções construtivas e apresentarem as mesmas características formais e técnicas, tendo recebido também a autorização da Fiscalização do Contrato.

4.1.3 Reserva-se à Fiscalização do Contrato o direito de impugnar o andamento dos serviços e a aplicação de materiais ou equipamentos, desde que não satisfaçam o que está contido nestas especificações, obrigando-se a Contratada a remover ou substituir, por sua conta o que for impugnado, refazendo tudo de acordo com as especificações e diretrizes de serviços.

4.1.4 A Contratada manterá nos atendimentos o seu representante técnico devidamente credenciado. Será obedecida, toda a recomendação e norma relativa à Segurança do Trabalho no que se refere aos equipamentos de proteção individual e coletiva.

4.1.5 A Contratada deverá emitir, mensalmente, relatórios técnicos circunstanciados, mencionando a situação dos equipamentos, as ocorrências verificadas no período, assim como as providências adotadas na execução dos serviços, contendo inclusive, a relação das peças substituídas, as quais deverão ser obrigatoriamente originais e, a rotina de trabalho empregado (manutenção preventiva ou corretiva), devendo o relatório ser assinado pelo Responsável Técnico dos Serviços e, entregue juntamente com a apresentação da Nota Fiscal de Serviços

4.1.6 No caso de necessidade de instalação de novos equipamentos ou, de reinstalação em local diferente do que hoje se encontram instalados, as substituições/complementações de peças, serão executadas pela CONTRATADA, mediante autorização expressa do CONTRATANTE, precedida de aprovação do orçamento e empenho prévio do valor correspondente.

4.1.7 Peças, cujo valor seja muito elevado, deverão ser feita análise de custo para substituição ou para averiguação da viabilidade do conserto.

4.1.8 Os casos omissos serão resolvidos de comum acordo entre a Contratada e a Fiscalização do Contrato.

4.1.9 A execução periódica dos serviços consiste de: inspeção, lubrificação, limpeza geral, verificação das condições técnicas dos equipamentos e térmicas dos ambientes, monitoração das partes sujeitas a maiores desgastes, ajustes ou substituição de componentes em períodos predeterminados, exame dos componentes antes do término de suas respectivas garantias, testar e manter as instalações elétricas dos equipamentos, constatação e correção de falhas, reparos e substituição de peças visando manter os equipamentos em perfeito estado de funcionamento;

4.2.0. Todo equipamento submetido à manutenção corretiva, dentro das instalações da Unidade de Saúde ou na oficina da CONTRATADA, somente terá seu chamado considerado atendido com a apresentação de relatório dos serviços executados e de peças substituídas.

4.2.1. Toda a manutenção preventiva deverá ser documentada por ordem de serviço e checklist

4.2.2. As manutenções preventivas deverão ser realizadas fielmente de acordo com o planejamento do PMOC

4.2.3 A CONTRATADA deve apresentar até 30 dias após início do contrato, o PMOC (Plano de manutenção operação e controle) da cada unidade em atendimento as exigências da Portaria 3.523 do Ministério da Saúde de 28/08/1998 e da Resolução nº09 da ANVISA de 16/01/2003.

5 OBSERVAÇÕES:

5.1.1 A CONTRATADA deverá responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do Contrato.

5.1.2 A CONTRATADA deverá responsabilizar-se por quaisquer danos que seus empregados causarem à Administração.

5.1.3 A CONTRATADA deverá responsabilizar-se por qualquer acidente que venha ocorrer com seus empregados.

5.1.4 A CONTRATADA deverá manter a Unidade de Saúde a salvo de quaisquer queixas, reivindicações ou reclamações de seus empregados, prepostos e/ou terceiros, em decorrência do cumprimento do Contrato.

5.1.5 A CONTRATADA deverá manter devidamente limpo os locais onde se realizarem os serviços.



5.1.6 A **CONTRATADA** deverá refazer todo e qualquer serviço não aprovado pela **CONTRATANTE**, sem qualquer ônus adicional para a **CONTRATANTE**.

5.1.7 A **CONTRATADA** deverá substituir qualquer empregado responsável pela execução dos serviços que, comprovadamente e por recomendação da fiscalização, causar embaraço a boa execução do Contrato.

5.1.8 A **CONTRATADA** deverá responsabilizar-se por todo o ferramental, escadas, dispositivos e aparelhos adequados à perfeita execução do **CONTRATO**.

6. DA EQUIPE DE MANUTENÇÃO

6.1.1 A equipe deverá ser composta para atender o escalonamento das unidades, os atendimentos corretivos e atendimentos emergenciais das unidades:

6.1.2 As unidades deverão ser supridas com atendimento diário, de segunda a sexta-feira, das 8 às 18 horas com 01(um) operador capacitado de manutenção em cada unidade.

6.1.3 As equipes de atendimento preventivos, atendimento corretivos e emergenciais, serão determinados pela necessidade e complexidade, sem custo extra para a Contratante.

6.1.4. O *supervisor* deverá atuar de maneira itinerante, percorrendo semanalmente todas as unidades.

6.1.5. O *engenheiro* deverá acompanhar os serviços, porém não é necessária sua presença diária nos referidos locais.

7. DO ATENDIMENTO

7.1.1. O atendimento será permanente com equipe dedicada ao local composta de 01 (um) operador de manutenção diariamente, das 8 às 18 horas.

7.1.2 O atendimento noturno será realizado em regime de plantão, com tempo de resposta para atendimento de no máximo 3 (três) horas a partir do chamado.

7.1.3 O tempo de resposta para atendimentos diurnos deverá ser de até 1 (uma) hora, salvo situações de ausência de material de fornecimento da **CONTRATANTE**, ou impossibilidade da execução do serviço por parte de unidade.

7.1.4 São considerados motivos para a realização do chamado de emergência, qualquer atividade que prejudique o funcionamento da unidade ((como, por exemplo, falta de energia elétrica, falta de água, climatização irregular em determinados setores da unidade (Sala vermelha, Sala Amarela, Raio X, Sala de imunização e Farmácia) e vazamentos)).

7.1.5 Os serviços serão executados no horário e nos dias normais de expediente da **CONTRATANTE**. A eventual execução fora do horário normal de expediente da **CONTRATADA**, mesmo que solicitado pela **CONTRATANTE**, não implicará adicional de preço baseado nos acréscimos relativos aos prêmios de horas extras.

7.1.6 Os técnicos da **CONTRATADA** deverão se apresentar para a realização dos serviços portando documento de identificação.

8. PRAZO PARA EXECUÇÃO

8.1.1. O prazo para 12 meses a partir da data de assinatura do contrato.

8.1.2. O contrato poderá ser prorrogado conforme interesse da Viva Rio;

9. LOCAL DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS E QUANTITATIVO DE EQUIPAMENTOS POR UNIDADE

9.1.1 Os serviços deverão ser executados nas Unidades de Pronto Atendimento 24h (UPA's) – Irajá, Ilha do Governador, Maré, Engenho Novo, Tijuca, Copacabana, Botafogo e Jacarepaguá,



localizadas no Município do Rio de Janeiro, administradas pela VIVA RIO, e indicadas a **CONTRATADA**, na assinatura do contrato.

9.1.2 Endereços das Unidades:

Unidades	Locais de Realização dos Serviços
Upa Irajá	Av. Monsenhor Félix, 380 - Irajá, Rio de Janeiro - RJ, 21361-132
Upa Ilha do Governador	Parque Poeta Manuel Bandeira, s/n - Cocota Ilha do Governador, Rio de Janeiro - RJ, 21910-296
Upa Maré	R. Nove, 4880 - Vila João, Rio de Janeiro - RJ, 21040-361
Upa Engenho Novo	Rua Sousa Barros, 70 - Engenho Novo, Rio de Janeiro - RJ, 20961-150
Upa Tijuca	Rua Conde de Bonfim, s/n - Tijuca, Rio de Janeiro - RJ, 20520-054
Upa Copacabana	Rua Siqueira Campos, 129 - Copacabana, Rio de Janeiro - RJ, 22031-071
Upa Botafogo	R. São Clemente, S/N - Botafogo, Rio de Janeiro - RJ, 22260-000
Upa Jacarepaguá	R. André Rocha - Taquara, Rio de Janeiro - RJ, 22730-522

9.1.3 Quantitativo de equipamentos por unidade

UNIDADES	QUANTIDADE SPLIT	QUANTIDADE EQUIP. JANELA
Upa Irajá	9	28
Upa Ilha do Governador	15	29
Upa Maré	17	25
Upa Engenho Novo	10	24
Upa Tijuca	6	25
Upa Copacabana	7	38
Upa Botafogo	45	27
Upa Jacarepaguá	9	35

10. MATERIAIS E UNIFORMES

10.1.1 A **CONTRATADA** será responsável pelo fornecimento de todos os materiais e peças de reposição.

10.1.2 Os materiais disponibilizados pela **CONTRATADA** deverão ser empregados, obedecendo-se às especificações do fabricante, ou na falta destas, dentro da técnica adequada para o seu melhor aproveitamento, sob pena de ressarcimento ou reposição, quando danificados por imperícia dos profissionais da empresa **CONTRATADA**;



10.1.3 A empresa **CONTRATADA** deverá fornecer e manter 2 (dois) uniformes para cada um dos funcionários contratados, bem como todos os EPI's necessários para o desenvolvimento dos serviços;

10.1.4 A **CONTRATADA** deverá entregar os uniformes aos profissionais contratados e os EPI's, ao início do contrato e substituí-los periodicamente;

10.1.8 Todo o ferramental, material, escada e outros necessários para a execução dos serviços serão de responsabilidade da **CONTRATADA**.

11. ACOMPANHAMENTO DA EXECUÇÃO

11.1.1 Não obstante a **CONTRATADA** ser a única e exclusiva responsável pela execução de todos os serviços, à **CONTRATANTE** é reservado o direito, sem restringir a plenitude dessa responsabilidade, exercer a mais ampla e completa fiscalização dos serviços, diretamente ou por prepostos designados, podendo para isso:

11.1.2 Solicitar à **CONTRATADA** a substituição de qualquer produto ou método, cujo uso ou atuação considere prejudicial ou inadequado;

11.1.3 Visitar as dependências a **CONTRATADA**, para supervisão, sempre que julgar necessário;

11.1.4. Vetar o prosseguimento normal do fornecimento, baseados na legislação em vigor;

11.1.5. Exercer, ainda, fiscalização constante no setor operacional da **CONTRATADA** e no setor de atendimento da **CONTRATANTE** com o intuito de manter a eficiência dos serviços contratados;

11.1.6. Verificar o cumprimento pela **CONTRATADA** das cláusulas do contrato e adotar medidas necessárias quanto à regularização de eventuais transgressões.

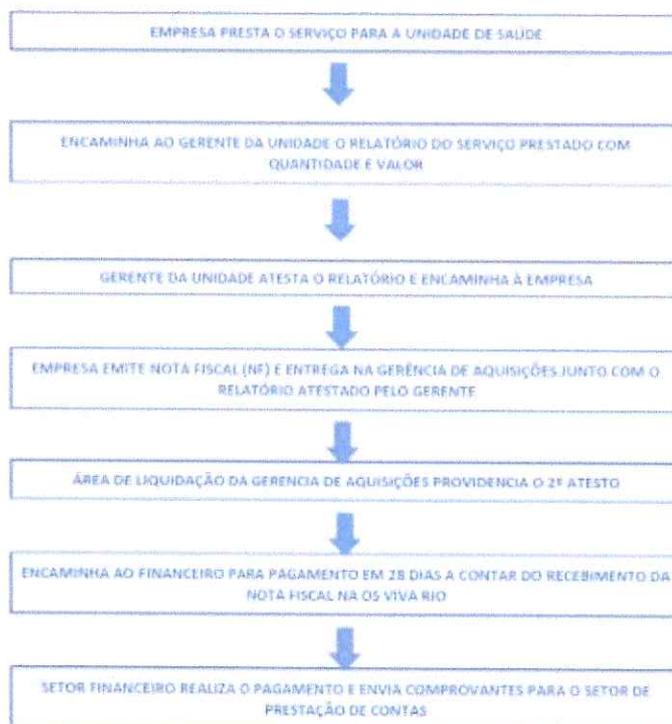
11.1.7. Receber da **CONTRATADA**, documentação pertinente ao serviço ou a questões que envolvam o serviço, sempre que solicitado em prazo máximo de 72 horas.

12. AVALIAÇÃO DO SERVIÇO PRESTADO

12.1 Para efeito de liberação mensal da fatura referente à prestação do serviço, as ocorrências que descumpram os itens deste termo de referência serão relatadas e quantificadas através do "**TERMO DE COMPROVAÇÃO DA EXECUÇÃO DO SERVIÇO**", que será preenchido mensalmente pelo Gerente da Unidade de Saúde.

12.2 Mecanismo de atestado do Gerente e/ou Diretor da Unidade de Saúde

Além da avaliação do serviço descrito anteriormente, a **OS VIVA RIO** estabelecerá o fluxo de "atesto de notas" pelos Gerentes e/ou Diretores das Unidades de Saúde gerenciadas pela **OS VIVA RIO**. O "atesto de notas" também será uma condição para o pagamento da fatura mensal do serviço prestado, conforme a descrição abaixo:



13. FISCALIZAÇÃO

13.1. A CONTRATANTE reserva-se o direito de exercer a mais ampla e completa fiscalização dos trabalhos contratados, embora a empresa vencedora seja a única responsável pelo cumprimento das obrigações assumidas, bem como pelos danos materiais ou pessoais que forem causados a terceiros, por ato próprio desta ou de seus operários e/ou prepostos.

13.2. Cabe à CONTRATANTE designar os servidores que fiscalizarão o serviço de que trata este termo de referência, quando do início da prestação do serviço.

14. CLÁUSULA ANTICORRUPÇÃO

Cada parte assume pelo presente que na data de início de vigência do Contrato não foi pela própria, nem pelos seus funcionários, oferecida, prometida, dada autorizada, solicitada, ou aceite qualquer vantagem pecuniária indevida, ou qualquer outra vantagem de qualquer natureza (nem foi dado implicitamente a possibilidade de vir a adotar qualquer uma destas condutas em algum momento futuro), que esteja sob qualquer forma conexa com o Contrato e que tomou as medidas razoáveis para evitar que subcontratantes, agentes ou quaisquer terceiros, sujeitos ao seu controle ou influência determinante, promovessem tais condutas.

15. CANAL DE DENÚNCIA DE IRREGULARIDADES:

Em consonância com o Programa de Integridade do Viva Rio está aberto o canal de comunicação da Ouvidoria Viva Rio para receber denúncias de irregularidade, infração ética ou ilegalidade praticados por funcionários, colaboradores, prepostos, prestadores de serviços,



fornecedores em geral e todo e qualquer agente envolvidos direta ou indiretamente na consecução das atividades do Viva Rio, podendo realizar de forma anônima ou identificada, comprovável ou não, a qualquer título e que serão devidamente apurados, com proteção ao denunciante de boa-fé e garantindo a confidencialidade, por meio do telefone (21) 2555.3750 Ramal: 3804; e-mail faleconosco@vivario.org.br e formulário online da página <http://vivario.org.br>, no ícone Fale Conosco/Ouvidoria


Coordenação das Unidades de Pronto Atendimento
VIVA RIO

Raquel Nonato
Gestora de Contratos
Matrícula: 19332
Viva Rio



ANEXO I (DO TERMO DE REFERÊNCIA)

MANUTENÇÃO PREVENTIVA

Consiste em procedimentos visando prevenir situações que possam gerar falhas, defeitos ou até mesmo à conservação da vida útil dos equipamentos, bem como recomendar ao Contratante eventuais providências para solução de problemas que possam estar e/ou vir a interferir no desempenho e eficiência dos mesmos. Deverá ser executado em obediência a um Plano ou Programa de Manutenção, baseado em rotinas e procedimentos periodicamente aplicados.

A Manutenção Preventiva compreende, no mínimo, o desempenho dos seguintes procedimentos:

- Limpeza geral do equipamento;
- Verificação e manutenção dos isolamentos das tubulações;
- Eliminar focos de ferrugem;
- Limpeza dos filtros de ar;
- Verificação e manutenção dos compressores;
- Limpeza interna e externa dos evaporadores;
- Limpeza interna e externa dos condensadores;
- Limpeza da serpentina dos evaporadores;
- Ajuste dos termostatos;
- Medição da vazão do ar;
- Verificação e correção do alinhamento e fixação das polias dos ventiladores e motores;
- Medição de amperagem e voltagem dos motores e ventiladores;
- Verificação dos quadros elétricos, referente ao super aquecimento e aperto dos terminais reparando irregularidades;
- Medir, completar e repor a carga de gás refrigerante, bem como corrigir vazamento na tubulação frigorígena de modo a garantir a carga térmica necessária ao perfeito rendimento dos equipamentos;
- Manutenção mecânicas, elétricas e eletrônicas dos equipamentos;
- Manutenção dos circuitos de força e comando elétrico dos equipamentos;
- Manutenção de todas as peças e componentes periféricos inerentes ao perfeito funcionamento dos equipamentos;
- Lubrificação geral dos equipamentos;
- Manutenção de todo o sistema de drenagem da água de condensação;
- Leitura de todas as grandezas elétricas, mecânicas e de temperatura necessárias para caracterizar o bom ou mau funcionamento dos equipamentos;

A Manutenção Preventiva deverá ser executada, obrigatoriamente, em intervalos que não poderão ultrapassar 90 (noventa) dias, de acordo com um planejamento prévio, em caráter espontâneo e não em decorrência de atendimento a chamados ou reclamações.

Os serviços de manutenção preventiva deverão ocorrer independentemente de ter havido ou não manutenção corretiva no período.



ANEXO II (DO TERMO DE REFERÊNCIA)

MANUTENÇÃO CORRETIVA

Consiste no atendimento às solicitações do Contratante, quantas vezes forem necessárias, sem qualquer ônus adicional, sempre que houver paralisação do equipamento ou quando for detectada a necessidade de recuperação, substituição de peças ou para a correção de defeitos que venham prejudicar o perfeito funcionamento dos equipamentos.

- A Manutenção Corretiva compreende, no mínimo, o desempenho dos seguintes procedimentos:
 - a) correção de falhas e/ou defeitos detectados pelo fiscal do contrato;
 - b) correção de falhas e/ou defeitos constatados através de inspeção periódicas nos equipamentos e registrado em Planilha de Inspeção;
 - c) correção e falhas e/ou defeitos detectados pela Contratada por ocasião da execução de outro serviços e,
 - d) substituição de peças.
- A chamada para manutenção corretiva deverá ser atendida no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas após sua efetiva solicitação em casos de emergência;
- A conclusão dos serviços ficará condicionada à sua extensão, não podendo ultrapassar o prazo máximo de 03 (três) dias, salvo anuência por escrito do contratante.
- Os serviços que, por sua natureza técnica, não possam ser executados nas dependências dos estabelecimentos de saúde, a Contratada deverá solicitar por escrito, autorização para remover o equipamento, partes dele ou peças, não acarretando nessa remoção qualquer ônus para a Contratante, assim como, não podendo ultrapassar o prazo estipulado no item anterior.
- A Contratada deverá apresentar justificativa por escrito, sempre que o conserto dos equipamentos, partes ou peças removidas, exija prazo superior ao disposto neste Termo





À
FRIOGERA INSTALAÇÕES E SERVIÇOS EIRELI
Rua Açuruá, 20 – Padre Miguel – Rio de Janeiro

ORDEM DE INÍCIO DE EXECUÇÃO DE SERVIÇO

Pela presente informamos os serviços de contratação de serviços contínuos de conservação de equipamentos de climatização, para a Unidade de pronto Atendimento – Maré, localizada no Estado do Rio de Janeiro, nos termos do **CONTRATO 323/2020** entre a **Viva Rio**, entidade civil de fins não econômicos, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 00.343.941/0018-76 com sede na Rua Alberto de Campos, 12 - Ipanema, Rio de Janeiro/RJ, denominada **CONTRATANTE** e a **FRIOGERA INSTALAÇÕES E SERVIÇOS EIRELI**, inscrita no CNPJ-MF nº **14.792.447/0001-55**, com sede na Rua Açuruá, 20 – Padre Miguel – Rio de Janeiro, denominada **CONTRATADA**, terá início em **02/09/2020** e seu término em **01/09/2021**, nas condições da Cláusula quinta do referido contrato.

O não cumprimento de presente Ordem de Execução poderá resultar na rescisão contratual, além das sanções previstas no respectivo termo de contrato.

Rio de Janeiro, 02 de setembro de 2020.

Elaine Rocha
Matrícula: 19373
Contratos
Viva Rio

Setor de Contratos
VIVA RIO